

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria de Administração

Setor de Licitações



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 13/08/2025 – HORÁRIO – 14h00min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 078/2025 - Pregão Eletrônico nº 037/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

No dia treze de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 446/2025, para dar continuidade ao Processo Licitatório nº 078/2025 - Pregão Eletrônico nº 037/2025. O processo foi realizado de forma eletrônica através da Plataforma BBMNET. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Pregoeiro retomou a sessão comunicando que o recurso interposto pela licitante LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA (item 26) foi negado provimento, ao passo que o recurso interposto pela licitante APS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (item 35) foi dado provimento. Diante disso, o Pregoeiro procedeu com a desclassificação da licitante vencedora do item 35, VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, repassando-o para a próxima empresa colocada:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA
35	APS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Nos termos do item 8.5.1 do Edital, foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para encaminhamento dos documentos de habilitação. Registra-se que a licitante APS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA protocolou, tempestivamente, a documentação de habilitação na plataforma BBMNET. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Destaca-se que conforme enunciado de jurisprudência do TCU acerca da interpretação do art. 64 da Lei 14.133/2021, promovido através do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário, "(...) a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Referido entendimento vem sendo aplicado a diversos casos posteriores (vide Acórdãos 2.443/2021, 2.528/2021, 988/2022 e 117/2024, do TCU). Desta forma, quando necessário, tem-se por admitida a realização de diligência para a juntada de documento, desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, previamente à desclassificação/inabilitação do licitante. A documentação de habilitação da licitante APS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA foi conferida e encontrava-se em conformidade com o Edital, sendo declarada habilitada. Dessa forma, o resultado final do certame foi o seguinte:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
25	AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
02	M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA
03, 04, 07, 17, 22, 24, 29, 30	GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
05	MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
06	GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA
08, 37	EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
09, 19	ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
11, 12	PÉROLA MÓVEIS FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA
13, 23, 33, 34	RTM COMERCIO DE MOVEIS LTDA
14	FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
16	CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
20	A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
26	G & J REPRESENTACAO LTDA
27	GOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
31, 32	BURANO MOVEIS LTDA
35	APS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
10, 21	TRANSMIG TRANSPORTES E COMERCIO
15	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA
28, 36	HMINFORMATICA LTDA
01, 18	FRUSTRADO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro

Conselheiro Lafaiete - MG

www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria de Administração

Setor de Licitações



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

Em sequência, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora realinhada referente ao item 35 conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 6.22.4 do edital. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Registra-se que a licitante APS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA protocolou a proposta realinhada na plataforma BBMNET. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração da licitante vencedora, o Pregoeiro procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso relativamente no item 35, nos termos do item 8.3.2 do Edital. Encerrado o prazo, verificou-se que não houve manifestação recursal. Os autos serão encaminhados para a autoridade competente para deliberação acerca da adjudicação/homologação. As empresas participantes e demais interessados serão cientificados mediante publicação da presente Ata no site do Município, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.


Dêgo Dias Silva
Pregoeiro


Cecília Maria Silva Miranda
Equipe de Apoio


Karen da Neiva Santos
Equipe de Apoio


Lorene Helena Pedrosa Coelho
Equipe de Apoio


Rovena Eveling Teixeira Amaral
Equipe de Apoio